



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 5º Terão prioridades nos agendamentos os seguintes usuários:

I - pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos ou escalonada, conforme Estatuto do Idoso;

II - gestante em curso do pré-natal;

III - criança e Adolescente assistidos pelo Conselho Tutelar; e,

IV - usuários que tenha ordem judicial solicitando urgência na realização de exames;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 29 de março de 2022.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA